# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1000507-02.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Valeria Cecilia Cicarelli e outro

:

## Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

#### Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 3 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social.
- 4 Os autores comprovaram a condição de herdeiros da falecida e estão de acordo com o levantamento em nome da filha.
- Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento dos valores devidos pela do valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social (INSS NB Nº 21/141.359444-9)
- 6 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 7 Custas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade, e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 8 Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da autora e com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>
- 10 O alvará deverá ser impresso pela interessada, com auxílio de seu i. Advogado, e por esta encaminhado para cumprimento.
- 11 Cumpridas as determinações, remeta-se ao arquivo.
- 12 P.I.

São Carlos, 12 de abril de 2017.

### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA